

ANEXO 01- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01205.000038/2017-03

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2017

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na intermediação de fornecimento de combustível com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou com chip, nas redes de estabelecimento credenciadas pela Contratada, junto às bases do Museu Paraense Emilio Goeldi-MPEG, localizadas nos municípios de Belém (PA) e Breves (PA).

ABASTECIMENTO EM BELÉM						
Item	Descrição	Catser	Unidade/ Medida	Quant. Máxima Anual	Valor do Litro Estimado*	Valor Total
01	Serviço de Intermediação - Gasolina Comum	25518	Litro	4.800	R\$ 4,00	R\$ 19.200,00
02	Serviço de Intermediação - Diesel S10	25518	Litro	9.600	R\$ 3,47	R\$ 33.312,00
					Total Estimado	R\$ 52.512,00

*Preço médio obtido em Levantamento de Preços realizado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP na cidade de Belém no Mês de Março/2017, já acrescentado a Taxa de Administração Fixa de 2,67%.

ABASTECIMENTO EM BREVES						
Item	Descrição	Catmat	Unidade/ Medida	Quant. Máxima Anual	Valor do Litro Estimado *	Valor Total
03	Serviço de Intermediação - Gasolina Comum	25518	Litro	5.100	R\$ 4,59	R\$ 23.409,00
04	Serviço de Intermediação - Diesel S10	25518	Litro	42.000	R\$ 3,75	R\$ 157.500,00
					Total Estimado	R\$ 180.909,00

*Preço estimado obtido em Levantamento de Preços junto à Posto de Combustíveis localizados na cidade de Breves (PA) no Mês de Março/2017, já acrescentado a Taxa de Administração Fixa de 2,67%.

1.2. Conforme orientações contidas na Nota nº 338/2016-CJU/PA-AGU, a presente contratação se dará via pregão eletrônico com lances e adjudicação por itens, podendo a licitante participar de quantos itens seja de seu interesse.

1.3. Os o consumo mensal estimado bem como os critérios de julgamento são os descritos no Item 7 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Museu Paraense Emilio Goeldi é uma instituição de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação do Brasil, tem suas atividades distribuídas entre a pesquisa, incluindo a formação e conservação de acervos científicos, a comunicação científica e a formação de recursos humanos.

O MPEG possui atualmente 04 bases físicas nas seguintes localizações: Parque Zoobotânico, Campus de Pesquisa em Belém (PA), Estação Científica Ferreira Penna localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã cidades mais próximas Breves e Portel (Marajó/PA) e por fim a base do Observatório Nacional localizado na Ilha de Tatuoca, próxima ao distrito de Icoaraci em Belém (PA).

Nessas bases físicas estão alocadas as frotas de veículos (automóveis, utilitários e caminhonetes), embarcações, motores e geradores, sendo necessária a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para manter suas atividades rotineiras e finalísticas.

O serviço de gerenciamento de abastecimento é necessário para prover o MPEG de mecanismo legal para a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, visando o abastecimento de veículos automotivos, embarcações, motores e equipamentos, onde houver necessidade, promovendo assim uma maior agilidade e eficiência nestes gastos que são indispensáveis ao apoio e a continuidade das atividades das Coordenações de Pesquisa do MPEG.

É sabido que as dificuldades encontradas para soluções dos problemas relacionados ao abastecimento de veículos, embarcações, motores e equipamentos são atribuídas à distância geográfica das localidades onde o MPEG mantém as suas bases de pesquisas. Tais situações acabam tornando inviáveis as participações de empresas destas localidades a participarem dos processos licitatórios dessa natureza.

Diante do exposto, justifica-se a empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento com fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros de óleos, com utilização de cartão magnético e/ou chips, para atender a frota de veículos e embarcações do MPEG, uma vez que a adoção de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento através de uma rede de postos credenciados minimizará as dificuldades logísticas, proporcionando agilidade e mobilidade, aliada à economia de recursos públicos nas viagens de apoio as pesquisas, mantendo a continuidade das atividades desenvolvidas por cada Base Física.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O MPEG entende que para fazer um controle gerencial e moderno dos gastos com abastecimento e manutenções é importante dar soluções às dificuldades enfrentadas na administração e utilização de abastecimento de combustíveis nos postos das localidades previstas no item 7.12 deste instrumento.

A adoção de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e serviços de manutenções através de uma rede de postos credenciados minimizará as dificuldades logísticas, proporcionando agilidade e mobilidade, aliada à economia de recursos públicos nas viagens de apoio as pesquisas, durante a utilização de veículos automotivos e embarcações deste MPEG.

Tal modalidade de contratação é uma tendência crescente, que está sendo utilizado tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo, seja na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que esta sistema oferece, tais como:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) Agilidade nos procedimentos;

- e) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- g) Melhoria no gerenciamento do uso de combustível através do controle de quilometragem e consumo por período.

O **Órgão Contratante** possui uma frota que é composta por veículos e embarcações, além de motores e equipamentos sendo necessária a utilização de combustível para seu funcionamento. O quantitativo de veículos que compõe a frota está relacionado no item 7.10 deste instrumento, porém o **Órgão Contratante** poderá incluir ou retirar veículos a qualquer momento de acordo com sua necessidade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços aqui especificados são de natureza comum, conforme definição do § 1º, artigo 2º do Decreto 5.450/05, e foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, bem como referir-se a especificação de técnicas de conhecimento amplo em nicho de mercado onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação.
- 4.2. Devido à natureza da essencialidade da contratação, a mesma se configura como serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra na definição constante no ANEXO I da IN MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, sendo possível a prorrogação limitada em 60 (sessenta) meses, obedecendo-se ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de combustíveis certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP), sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados nas cidades de Belém e Breves, **que deverão operar por meio da tecnologia de cartões micro processados (com microchip ou magnéticos) e internet, bem como será composta por estabelecimentos idôneos credenciados pela licitante CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do Órgão Contratante.**
- 5.2. Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenções leves, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal (Cupom Fiscal).
- 5.3. Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente à licitante CONTRATADA, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.
- 5.4. A Licitante CONTRATADA deverá fornecer os cartões no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, que deverá estar vinculado à sua respectiva placa.
- 5.5. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas

diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da licitante CONTRATADA

- 5.6. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da licitante CONTRATADA, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.
- 5.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de cartão individual, com senha, durante o abastecimento e/ou manutenção na rede de postos credenciada.
- 5.8. Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (online), porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações por outros meios (off-line) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo junto aos postos credenciados, dentre elas:
- Falta de energia elétrica no estabelecimento;
 - Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
 - Falha no sistema de transferência de dados;
 - Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 5.9. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido aos **Órgão Contratante**, a licitante CONTRATADA deverá entrega-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.
- 5.10. O valor referente à emissão de segunda via do cartão não ultrapassará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a unidade, já inclusa as despesas de embalagem e envio aos **Órgão Contratante**
- 5.11. A validade inicial dos cartões não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.
- 5.12. O **Órgão Contratante** indicará à licitante CONTRATADA, sempre que necessário, o valor individual a ser liberado por veículo credenciado e por tipo de despesa, cabendo à licitante CONTRATADA distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.
- 5.13. Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis deverão ser compostos de, no mínimo:
- Combustíveis dos tipos: gasolina, diesel e biodiesel (todos do tipo comum e/ou aditivados);
 - Filtros de óleo e óleos lubrificantes para motores do tipo flex ou a diesel;
 - Manutenção leve.
- a) Entende-se por Manutenção Leve:
- Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
 - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
 - Reposição do nível do óleo do motor;
 - Serviços de Conserto e montagem de pneus;
 - Lavação de automóveis;
 - Reposição e/ou substituição de palhetas dos limpadores de para-brisa;
 - Substituição de filtros de ar;
 - Substituição de filtros de combustível;
 - Substituição de filtros de óleo;
 - Troca de óleo lubrificante dos veículos.

- 5.14. Esclarecemos que tanto o fornecimento de filtros, lubrificantes e serviço de manutenção leve descritos no item 5.13 estão incluídos no preço do combustível, pois esses serviços não poderão ser cobrados em separado.
- 5.15. A licitante CONTRATADA deverá tornar disponível aos **Órgão Contratante**, um Sistema de Gestão informatizado que funcione em ambiente da internet para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando as seguintes atividades em tempo real (online):
- Cadastro de novos usuários e senhas;
 - Alteração de senhas de usuários;
 - Alteração de saldos e limites dos cartões;
 - Inclusão e exclusão de veículos;
 - Solicitação de emissão de cartões;
 - Identificação dos estabelecimentos credenciados, bem como dos orçamentos eventualmente apresentados e dos serviços e fornecimentos efetuados ao MPEG, se for o caso;
 - Manutenção da quilometragem de abastecimento.
- 5.16. Através de acesso diretamente à base de dados da licitante CONTRATADA, via internet (mediante identificação e senha), o Sistema de Gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações referentes aos **Órgão Contratante**:
- Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, unidade de lotação (localidade), placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse dos **Órgão Contratante**;
 - Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível (ou da manutenção leve, lavagem e troca de lubrificantes), quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, centro de custo, valor detalhado e total da operação;
 - Cadastro e identificação de usuários: fiscalizadores, condutores;
 - Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
 - Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota dos **Órgão Contratante**.
- 5.17. A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes, serviços, etc. deverão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para os **Órgãos Contratante**.
- 5.18. Os relatórios deverão conter informações atualizadas, que tenham sido originadas – no máximo – com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência à consulta, e serem disponibilizados nos formatos “PDF” e “XLS” e/ou “TXT” ou “DOC”.
- 5.19. A licitante CONTRATADA deverá fornecer a cada 12 (doze) meses e ao término do Contrato, todos os dados armazenados das operações realizadas durante a execução do objeto, por meio de mídia eletrônica contendo arquivos nos formatos “PDF” e “XLS”.
- 5.20. A licitante CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem ônus para os **Órgão Contratante**, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e *internet*, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico, de modo a permitir a comunicação

dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Liberação de créditos adicionais;
- e) Dúvidas acerca dos pagamentos;

5.21. O suporte técnico também deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da licitante CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **Órgão Contratante**.

5.22. As informações de todos os fornecimentos da rede de postos credenciada efetuada por outros meios para a utilização de mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências (a exemplo da “autorização via telefone”), deverão estar disponíveis ao **Órgão Contratante** para consulta no dia útil seguinte à sua utilização.

5.23. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser obrigatoriamente recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

5.24. Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a licitante CONTRATADA deverá providenciar o (a):

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do **Órgão Contratante**, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;
- c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
- d) Disponibilização dos créditos aos veículos do **Órgão Contratante**;
- e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- f) Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores), sendo no mínimo para um servidor em cada localidade e dois servidores na sede do **Órgão Contratante** (podendo, ser efetuado por meio eletrônico).

5.25. Durante a execução do objeto a Licitante CONTRATADA deverá:

- a) Ministrando treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;
- b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;
- c) Sempre que solicitado pelo **Órgão Contratante**, ampliar a rede de postos credenciados dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do referido pedido;
- d) Deverá reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos, pelo objeto consumido pelo **Órgão Contratante**, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
- f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **Órgão Contratante** quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que solicitado, junto aos prestadores credenciados de serviços.

- 5.26. Durante a execução do objeto, o **Órgão Contratante** estabelecerá um limite de valor para cada veículo que credenciar, não podendo ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:
- Determinará em dois níveis os servidores que terão acesso ao sistema, sendo: o de fiscalizador ou gestor (com poderes de alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e alteração de limites de crédito); e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
 - Responsabilizar-se-á pela troca da senha de todos os servidores, especialmente para os casos de desligamentos, férias ou transferências;
 - No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à licitante CONTRATADA a emissão de um novo;
 - Solicitará à licitante CONTRATADA o cancelamento definitivo de cartão destinado ao veículo substituído, e destruirá o cartão personalizado;
 - Informará à licitante CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, o furto, roubo ou extravio de cartão.
- 5.27. Todas as despesas relativas aos abastecimentos com combustíveis, lubrificantes e substituição de filtros, bem como serviços de manutenção nas localidades previstas no item 7.16 deste Termo de Referência, ocorridas durante o mês, correrão por conta da CONTRATADA, que apresentará ao **Órgão Contratante** a fatura total, discriminada por itens, **acrescida da Taxa de Administração (TA) que incidirá sobre o valor da fatura, para o ressarcimento de acordo com o contrato firmado.**
- 5.28. Por solicitação do fiscal do contrato, a contratada deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias úteis, os cartões com dispositivos magnéticos e/ou de CHIP que:
- Tenham perdido a validade;
 - Apresentem defeito que impeça sua utilização;
 - Tenham sido extraviados e/ou cancelados.
- 5.29. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um:
- Na parte frontal se possível a identificação do **Órgão Contratante**, modelo e a placa do veículo.
 - No verso: além das informações de praxe, também o número (0800) para contato.
- 5.30. O sistema de gerenciamento de abastecimento deverá oferecer segurança que vincule o tipo de combustível a um código ou placa do veículo, de forma que impeça o abastecimento em outros veículos que não sejam da frota do MPEG.
- 5.31. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.
- 5.32. O gestor do sistema deverá estabelecer para cada veículo de sua frota um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do sistema. Os serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.
- 5.33. De acordo com a situação, o gestor poderá modificar ou alterar os valores previamente aplicados no cartão magnético para utilização nos serviços de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e troca de filtros, a fim de melhor distribuir as necessidades de rotina, urgência ou emergência. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma imediata.
- 5.34. Caso haja mudanças na relação de veículos e usuários do **Órgão Contratante** que implique na confecção de novos cartões magnéticos, este custo será de responsabilidade da Contratada.
- 5.35. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão magnético, quando solicitado pelo respectivo gestor do sistema, por consumo de todo o

limite do cartão, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

- 5.36. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
 - identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
 - odômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - data da transação;
 - valor da operação;
 - quantidade de litros;
 - saldo de crédito ainda existente para o cartão magnético;
- 5.37. Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.38. Em casos excepcionais em que o abastecimento for realizado off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulários, o mesmo deverá preservar as informações constantes no subitem.
- 5.39. Não é permitido o abastecimento em duplicidade no mesmo veículo, data, hora, local e quilometragem.

6. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- 6.1. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 6.2. A empresa contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 6.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.
- 6.4. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao **Órgão Contratante**, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado pelo estabelecimento.
- 6.5. Será utilizado o litro (l) como unidade de medida para os combustíveis e lubrificantes.
- 6.6. O valor dos combustíveis será exatamente igual ao valor que foi registrado na proposta do Licitante e na respectiva Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores a 30% (trinta por cento) do valor médio praticado por região divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado pela ANP.
- 6.8. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa de preço praticado ao **Órgão Contratante** respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 6.9. O **Órgão Contratante** se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela empresa, configurados abusivos ou não.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Os quantitativos bem como os valores unitários descritos abaixo, são apenas estimativos, não representando compromisso do MPEG em consumir todo seu quantitativo, podendo o consumo

variar mês a mês, sendo pago à empresa Contratada apenas o que realmente for consumido durante o mês de referência.

ABASTECIMENTO – CIDADE DE BELÉM							
Item	Descrição	Unidade/ Medida	Quant. Média Mensal	Quant. Máxima Anual	Preço Unitário Estimado*	Valor Litro c/ Taxa de Adm. de 2,67%	Valor Total
01	Serviço de Intermediação - Gasolina Comum	Litro	400	4.800	R\$ 3,901	R\$ 4,00	R\$ 19.200,00
02	Serviço de Intermediação - Diesel S10	Litro	800	9.600	R\$ 3,381	R\$ 3,47	R\$ 33.312,00
Total Geral							R\$ 52.512,00

*Preço médio obtido em Levantamento de Preços realizado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP na cidade de Belém no Mês de Março/2017, já acrescentado a Taxa de Administração Fixa de 2,67%.

ABASTECIMENTO – CIDADE DE BREVES							
Item	Descrição	Unidade/ Medida	Quant. Média Mensal	Quant. Máxima Anual	Preço Unitário Estimado*	Valor Litro c/ Taxa de Adm. de 2,67%	Valor Total
03	Serviço de Intermediação - Gasolina Comum	Litro	425	5.100	R\$ 4,475	R\$ 4,59	R\$ 23.409,00
04	Serviço de Intermediação - Diesel S10	Litro	3.500	42.000	R\$ 3,650	R\$ 3,75	R\$ 157.500,00
Total Geral							R\$ 180.909,00

*Preço estimado obtido em Levantamento de Preços junto à Posto de Combustíveis localizados na cidade de Breves (PA) no Mês de Março/2017, já acrescentado a Taxa de Administração Fixa de 2,67%.

- 7.2. Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, o **Taxa de Administração SERÁ FIXA no percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento)**, que incidirá sobre o valor mensal do consumo de combustíveis, lubrificantes e filtros.
- 7.3. O valor da taxa de administração foi calculado a partir do valor médio da taxa de administração conforme propostas de empresas que prestam este serviço, levando em consideração o total do consumo estimado para o período de 12 meses.
- 7.4. Para evitar problemas com arredondamentos, os preços dos combustíveis deverão ser expressos com no máximo com 02 (duas) casas decimais.
- 7.5. **O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO DO LITRO** em cada item (já incluídos a taxa de Administração de 2,67%).
- 7.6. **O preço do litro informado para cada item nas propostas, será exatamente igual ao valor que foi apresentado na Proposta e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços durante toda a execução contratual, e será o único valor a ser considerado pela Contratada nos abastecimentos e faturamentos.**
- 7.7. O preço do litro de cada item poderá ser objeto de reajuste após 12 meses ou mesmo de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.8. **O Valor Total Estimado da contratação é de R\$ 233.421,00 (duzentos trinta e três mil quatrocentos e vinte um reais).**
- 7.9. Exclusivamente para o dimensionamento do objeto, descrevemos abaixo a frota de veículos do MPEG, assim distribuída na data da emissão deste instrumento:

COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MPEG - BELÉM					
ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO	ANO	KM ATUAL

			FAB	MOD	
1	JUK-5813	CAMINHONETE TOYOTA/HILUX 4 CDL SR - Diesel	2004	2004	188.199 km
2	JVG-5787	CAMINHONETE MITSUBISHI/L200 4X4 GL - Diesel	2007	2008	91.314 km
3	JVL-7142	CAMINHONETE CHEVROLET/S10 COLINA S - Diesel	2005	2006	93.796 km
4	JVN-2026	CAMINHONETE MITSUBISHI/L200 SAVANA - Diesel	2011	2011	81.467 km
5	NOY-6967	CAMINHONETE MITSUBISHI/L200 OUTDOOR - Diesel	2010	2011	82.079 km
6	QDJ-2481	CAMINHONETE NISSAN/FRONTIER S 4x4 - Diesel	2014	2015	19.101 km
7	QDJ-2521	CAMINHONETE NISSAN/FRONTIER S 4x4 - Diesel	2014	2015	15.920 km
8	QDJ-2421	CAMINHONETE NISSAN/FRONTIER S 4x4 - Diesel	2014	2015	19.616 km
9	JVL-7112	UTILITÁRIO FIAT/DOBLÔ ELX 1.8 - FLEX	2006	2006	77.546 km
10	QDS-4601	UTILITÁRIO CHEVROLET/SPIN - FLEX	2015	2015	7.989 km

7.10. Além dos cartões vinculados aos veículos automotivos a contratada deverá fornecer 06 (seis) cartões magnéticos adicionais “EXTRAORDINÁRIOS” para utilização nos abastecimentos de embarcações e na compra de combustível e óleo para motores e máquinas, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de abastecimento.

7.11. As quantidades de cartões aqui apresentadas poderão ser modificadas de acordo com as alterações da frota e a sua destinação operacional, sem qualquer aviso prévio, não originando, portanto, qualquer tipo de obrigação do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes junto à licitante CONTRATADA.

7.12. A Licitante CONTRATADA deverá comprovar, preferencialmente no momento da realização do Pregão Eletrônico, ou até início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto:

a) **Nas bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi- MPEG, localizadas no Estado do Pará:**

ESTADO	CIDADE	POSTOS DE COMBUSTÍVEL
Pará	Belém	03
Pará	Breves (Marajó)	01

7.13. Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a licitante CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação de serviços ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

7.14. Nas localidades seguintes a licitante CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 02 (dois) postos de combustível credenciado num raio de no máximo 05 (cinco) quilômetros. Caso não haja um posto a esta distância das bases, deverá ser credenciado pelo menos 01(um) posto o mais próximo possível dos mesmos.

a) **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG**

Cidades	Endereço	CEP
Belém (PA)	Av. Magalhães Barata, 376	66.040-170
	Av. Perimetral, 1901	66.077-830
	Distrito de Icoaraci	66.810-050
Breves (Marajó)	Breves	68.800-000

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 8.6. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do MPEG autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- 8.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 8.8. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Possuir e manter o número mínimo de estabelecimentos em sua rede credenciada nas localidades informadas nos itens 7.12, a.
- 9.2. Após a Homologação do Pregão, a licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias para incluir os novos estabelecimentos em sua Rede Credenciada, nas cidades onde ainda não possua o quantitativo mínimo exigido.
- 9.3. No Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços encaminhar a relação completa com os estabelecimentos credenciados no Estado do Pará em principalmente nas cidades de Belém e Breves, juntamente com tipo de serviço ofertado por cada estabelecimento.
- 9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando o MPEG autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Órgão Contratante**.
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como não executar serviços que não estejam abrangidos pelo contrato, devendo a Contratada relatar o **Órgão Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.12. Fornecer sem ônus para o **Órgão Contratante**, quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, cartões de abastecimento para os veículos ou mecanismos de autenticação similares, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio do MPEG.
- 9.13. Prestar esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhe forem solicitada, exibindo todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- 9.14. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico (e-mail) para contato com a CONTRATADA, comunicando de imediato qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 9.15. Efetuar, tempestivamente e sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à rede credenciada pela realização dos serviços de abastecimento da frota.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões eletrônicos pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação.
- 9.18. A CONTRATA também deverá cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 9.19. Após a convocação da Administração, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 9.20. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 9.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão Contratante**, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- 9.22. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 9.23. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- 9.24. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.25. Substituir, sempre que exigido pelo MPEG e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.26. A CONTRATA também deverá arcar com:
- Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Órgão Contratante**;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus acontecidos em dependência do **Órgão Contratante**;
 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

- e) Todos os eventuais danos causados diretamente ao **Órgão Contratante**, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do **Órgão Contratante**;
 - g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o **Órgão Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício.
- 9.27. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 9.28. Comunicar ao **Órgão Contratante**, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 9.29. Indicar e manter o seu representante junto ao **Órgão Contratante**, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 9.30. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do MPEG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 9.31. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MPEG, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- 9.32. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Órgão Contratante** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
- 9.33. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do **Órgão Contratante**, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- 9.34. Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do **Órgão Contratante** para novos credenciamentos;
- 9.35. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **Órgão Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 12.2. O representante do MPEG deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.5. O representante do MPEG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MPEG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MPEG;
 - 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 13.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MPEG pelos prejuízos causados;

- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado aos **Órgão Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.7. Graus e condutas dispostas na tabela 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10% do valor mensal do contrato
2	0,20% do valor mensal do contrato
3	0,40% do valor mensal do contrato
4	0,80% do valor mensal do contrato
5	1,60% do valor mensal do contrato
6	2,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações da UFRA utilizadas, por item e por dia.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
06	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
08	Contratar o número mínimo de postos de abastecimento para formar sua rede de estabelecimentos de serviços credenciados para abastecimento e de manutenção de frota, por ocorrência, por mês.	02

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Recentemente, a Lei nº 12.349/2010 introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o que leva à constatação de que a licitação sustentável impõe-se como caminho inexorável a ser percorrido. Razão pela qual o Museu Goeldi vem realizando rigoroso processo de estudo quanto à viabilidade e a essencialidade de suas aquisições.
- 14.2. Nesse sentido a CONTRATADA deverá obedecer a Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5º, itens I, II, III e IV § 1º ao § 2º.
- 14.3. A CONTRATADA deverá apresentar no Ato da Habilitação, Atestar por meio de **Declaração Própria**, onde afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, e que busca também junto à sua Rede Credenciada o atendimento das exigências impostas pela IN 01/2010 do MPOG,

Belém (PA), 24 de março de 2017.

Raimundo Mário Gomes da Cruz
Assistente em C&T/Serviço do Campus de Pesquisa
Matrícula Siape 0672364

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - SRP
HABILITAÇÃO COMPLETA
(Art. 8º, II, III, IV, V E VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada)
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006: AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
Processo Administrativo n.º 01205.000038/2017-03**

Tornar-se público, para o conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, por meio do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, sediado à Av. Magalhães Barata, nº. 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38 com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 - MCT, através de seu PREGOEIRO, designado pela Ordem Interna nº. 034/2016-MCTI/MPEG realizará LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 02 /05 /2017

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. 9 de Janeiro),
CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3232 / 3182-3222**

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na intermediação de fornecimento de combustível com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou com chip, nas redes de estabelecimento credenciadas pela Contratada, junto às bases do Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, localizadas nos municípios de Belém e Breves, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação se dará por itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador será o Museu Paraense Emílio Goeldi – UASG 240125.
- 2.2. Devido à complexidade da contratação bem como as especificidades do MPEG, foi dispensado a publicação de nova Intenção de Registro de Preços-IRP, assim na presente contratação não haverá presença de Órgãos Participantes.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor Unitário e Valor Total para cada Item;
 - Descrição detalhada do objeto;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. **O Lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário de cada Item.**
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos;
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015/07.
- 7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, é facultado aos licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não havendo com isso nenhum prejuízo ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço Por Item:
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- 8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. Por meio de diligência, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro do SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) *minutos*, a partir da solicitação do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de Inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. OS LICITANTES QUE NÃO estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1 no caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 9.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 9.4.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.8 o licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. OS LICITANTES NÃO CADSTRADOS NO SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 9.6.1 certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 9.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.6.4. **AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- 9.7. **OS LICITANTES, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF DEVERÃO COMPROVAR**, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1 **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.7.1.1 Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do referido contrato;

9.7.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;.

9.7.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.7.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no Comprasnet (enviar anexo), no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail: pregao@museu-goeldi.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

- 9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. Recentemente, a Lei nº 12.349/2010 introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o que leva à constatação de que a licitação sustentável impõe-se como caminho inexorável a ser percorrido. Razão pela qual o Museu Goeldi vem realizando rigoroso processo de estudo quanto à viabilidade e a essencialidade de suas aquisições.
- 12.2. Nesse sentido a CONTRATADA deverá obedecer a Instrução Normativa Nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, no seu Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5º, itens I, II, III e IV § 1º ao § 2º.
- 12.3. A CONTRATADA deverá apresentar no Ato da Habilitação, por meio de **Declaração Própria**, onde afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, e que busca também junto à sua Rede Credenciada o atendimento das exigências impostas pela IN 01/2010 do MPOG,

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 13.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. Em conformidade com art. 9º inciso XI do Decreto 7.892/2013, a Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços, o licitante registrado poderá ser convocado para assinar Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 16.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 16.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17 DO REAJUSTE

- 17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 17.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 19.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 19.7 Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do MPEG autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- 19.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 19.9 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Possuir e manter o número mínimo de estabelecimentos em sua rede credenciada nas localidades informadas nos itens 7.12, a.
- 20.2. Após a Homologação do Pregão tomar as providências necessárias para incluir os novos estabelecimentos em sua Rede Credenciada, nas cidades onde ainda não possua o quantitativo mínimo exigido.
- 20.3. No Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços encaminhar a relação completa com os estabelecimentos credenciados em todo o Brasil, em especial nos Estados e Municípios constantes nos itens 7.13, a, juntamente com tipo de serviço ofertado por cada estabelecimento.
- 20.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando o MPEG autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Órgão Contratante**
- 20.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como não executar serviços que não estejam abrangidos pelo contrato, devendo a Contratada relatar o **Órgão Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 20.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.12. Fornecer sem ônus para o Órgão Contratante, quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, cartões de abastecimento para os veículos ou mecanismos de autenticação similares, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio do MPEG.
- 20.13. Prestar esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhe forem solicitada, exibindo todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- 20.14. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico (e-mail) para contato com a CONTRATADA, comunicando de imediato qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 20.15. Efetuar, tempestivamente e sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à rede credenciada pela realização dos serviços de abastecimento da frota.

- 20.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.17. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões eletrônicos pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação.
- 20.18. A CONTRATADA também deverá cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 20.19. Após a convocação da Administração, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 20.20. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 20.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Contratante, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- 20.22. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 20.23. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- 20.24. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 20.25. Substituir, sempre que exigido pelo MPEG e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 20.26. A CONTRATADA também deverá arcar com:
- Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Órgão Contratante;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus acontecidos em dependência do Órgão Contratante;
 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - Todos os eventuais danos causados diretamente ao Órgão Contratante, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Órgão Contratante;
 - Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Órgão Contratante isento de qualquer vínculo empregatício.
- 20.27. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

- 20.28. Comunicar ao **Órgão Contratante**, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 20.29. Indicar e manter o seu representante junto ao **Órgão Contratante**, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 20.30. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do MPEG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 20.31. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MPEG, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- 20.32. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Órgão Contratante** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
- 20.33. Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do **Órgão Contratante**, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- 20.34. Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do **Órgão Contratante** para novos credenciamentos;
- 20.35. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3 Os pagamentos serão efetuados em ordem cronológica conforme orientações descritas na **Instrução Normativa nº 02/2016-MPOG de 06/12/2016**.
- 21.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 21.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 21.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.7.1 não produziu os resultados acordados;
- 21.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 21.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 21.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.1 não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

- 23.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 23.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.5 não manter a proposta;
 - 23.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 23.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@museu-goeldi.br, por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Magalhães Barata, 376 – São Braz, Belém – Pará – 66040-170 Setor de Licitações.
- 24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro por meio de diligências, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Magalhães Barata, 376 – São Braz, Belém – Pará, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 25.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
 - 25.10.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 25.10.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
 - 25.10.5 ANEXO V – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Belém (PA) 27 de abril de 2017.

Nilson Gabas Junior
Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi
Portaria nº 1.239/2013-MCTI

Dilson A. de Araújo Junior
Dilson A. de Araújo Junior
Pregoeiro Designado
Ordem Interna nº 034/2016-MPEG



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

O MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi, com sede na Avenida Magalhães Barata 373, na cidade de Belém-Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Nilson Gabas Júnior, nomeado(a) pela Portaria nº 1.239/2013-MCTI de 04 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.236.328-70 portador da Carteira de Identidade nº 9341719, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2017, publicada no DOU de 18/04/2017, Processo Administrativo n.º 01205.000038/2017-03, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na intermediação de fornecimento de combustível com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou com chip, nas redes de estabelecimento credenciadas pela Contratada, junto às bases do Museu Goeldi, localizadas nos municípios de Belém (PA) e Breves (PA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

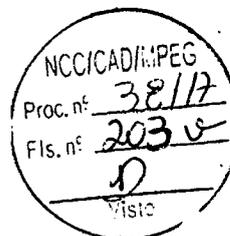
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ABASTECIMENTO – CIDADE DE BELÉM					
Prestador do Serviço: Razão Social: TICKET Soluções HDFGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57. Endereço: Rua Machado de Assis, nº. 05 – Ed. 02, Bairro: Santa Lúcia – Campo Bom – Rio Grande do Sul. Telefone: 51. 3920-2200 – Ramal 8267. Email: licitacoes@edenred.com . Representante Legal: Gustavo Zanardi Chicarino, CPF: 133.696.028-06, RG: 19.756.012-X					
Item	Descrição	Unidade/ Medida	Quant. Máxima Anual	Valor do Litro acrescido da Taxa de Adm. de 2,67%	Valor Total
01	Serviço de Intermediação - Gasolina Comum	Litro	4.800	R\$ 4,00	R\$ 19.200,00
02	Serviço de Intermediação - Diesel S10	Litro	9.600	R\$ 3,47	R\$ 33.312,00
				Valor Total	R\$ 52.512,00





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



ABASTECIMENTO – CIDADE DE BREVES					
Prestador do Serviço: Razão Social: TICKET Soluções HIFGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57. Endereço: Rua Machado de Assis, nº. 05 – Ed. 02. Bairro: Santa Lúcia – Campo Bom – Rio Grande do Sul. Telefone: 51. 3920-2200 – Ramal 8267. Email: licitacoes@edenred.com . Representante Legal: Gustavo Zanardi Chicarino. CPF: 133.696.028-06. RG: 19.756.012-X					
Item	Descrição	Unidade / Medida	Quant. Máxima Anual	Valor do Litro acrescido da Taxa de Adm. de 2,67%	Valor Total
03	Serviço de Intermediação - Gasolina Comum	Litro	5.100	R\$ 4,59	R\$ 23.409,00
04	Serviço de Intermediação - Diesel S10	Litro	42.000	R\$ 3,75	R\$157.500,00
				Valor Total	R\$180.909,00

2.2. Abaixo estão descritos a relação de itens e fornecedores que concordaram em cotar preço igual ao do licitante vencedor, respeitado a sequência de classificação do certame (cadastro de reserva):

Prestador do Serviço - Cadastro de Reserva (Razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Unidade/ Medida	Quant. Máxima Anual	Valor do Litro acrescido da Taxa de Adm. de 2,67%	Valor Total
...	...				
...	...				
				Valor Total	R\$ 0,00

3. SÃO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Não há órgãos e entidades públicas participantes deste Registro de Preços:

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação no diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

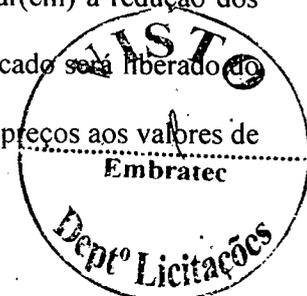
5.1 Em conformidade com art. 9º inciso XI do Decreto 7.892/2013, a Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de



- mercado observará a classificação original.
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1 por razão de interesse público; ou
- 5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDICÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os Prazos para entrega e recebimento do objeto, as Obrigações da Administração, as Obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

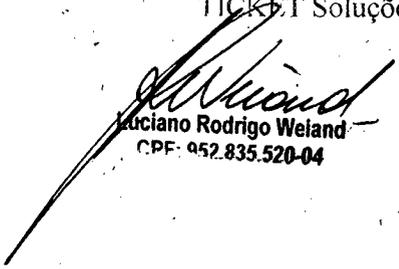
Belém – PA. 09 de maio de 2017.

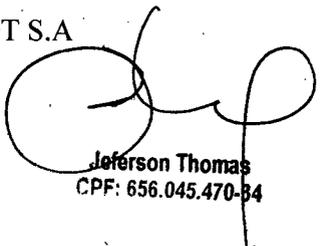

Nilson Gabas Junior

Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi
Portaria nº 1239/2013-MCTI

Gustavo Zanardi Chicarino
Presidente

TICKET Soluções HDFGT S.A.


Luciano Rodrigo Weland
CPF: 952.835.520-04


Jefferson Thomas
CPF: 656.045.470-84

